

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

### **PARECER JURÍDICO n° 10/2025**

#### **I RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 007.2025**, com a seguinte Matéria/ Ementa: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.*”

O PL diz respeito à contratação temporária de até

01 Atendente de Consultório Dentário, R\$ 2.341,98, 40 horas

04 Telefonistas/Repcionistas, R\$ 1.816,42, 40 horas

02 Cozinheiros/Merendeiras, R\$ 1.816,42, 40 horas

11 Monitores de Escola, R\$ 1.770,32, 40 horas

Segundo exposições de motivos, este Projeto de Lei busca autorização para a contratação temporária e emergencial de profissionais em áreas estratégicas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo é garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, devido à falta de servidores efetivos e ao aumento da demanda. As contratações emergenciais são justificadas pela inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023 e pelas seguintes necessidades:

1. **Atendente de Consultório Dentário:** Necessário para habilitar uma nova equipe de saúde bucal no Centro Municipal de Saúde, viabilizando o acesso a novos recursos e melhorando o atendimento odontológico.
2. **Telefonista/Repcionista:** A contratação é urgente para cobrir lacunas nas unidades básicas de saúde e garantir o fluxo organizado de atendimento nas recepções, essenciais para o Sistema Único de Saúde.
3. **Cozinheiro/Merendeira:** O aumento de alunos em 2025 e a abertura de novas unidades escolares exigem mais profissionais para garantir a qualidade e segurança alimentar das crianças na rede municipal.
4. **Monitor de Escola:** A contratação é necessária devido ao aumento de alunos com necessidades especiais, exigindo acompanhamento nas atividades escolares.

A aprovação do projeto é considerada **urgente** para evitar prejuízos nos serviços essenciais e assegurar o cumprimento das políticas públicas municipais.

#### **II FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30,

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o artigo 37, IX da Constituição Federal estabelece que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica.

### III – CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 007, de 2025.

Serafina Corrêa, 20 de fevereiro de 2025

Camila Dors Gasparotto – OABRS 98969